



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA PROFª JACQUELINE

DL/DECOM/CCJR
Proposta nº: PL
Nº: 111/2017
Fl. nº:
Rúbrica: *[assinatura]*

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do Vereador Raulzinho que “**DISPÕE** sobre a proibição do abastecimento de Gás natural Veicular - GNV, na forma que menciona, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 111/2017**, de autoria do Vereador Raulzinho. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto não apresenta óbice constitucional e legal, de acordo com os art. 30, inciso I da CF/88 e art. 8, inciso I da LOMAN, como seguem abaixo:

HISTÓRIA LEGISLATIVA
17-07-17 Ass:
3ª
[assinatura]

CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta maneira, a nossa Constituição Federal prevê no seu artigo supracitado que os municípios detêm a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, observando, então, o referido projeto de lei visa tal assunto, sendo conferida a competência ao município.

Mediante o exposto, como o projeto em tela não apresenta nenhum impedimento legal, somos **FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 017/2017**.

É o nosso parecer.

Manaus, 13 de junho de 2017.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: *12.07.2017*
Obs: